



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 02/2020
Decisão : 009/2020-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.13
Referência : Protocolo n° 200127625/2020
Interessado : David Ranieri Oliveira Souza

EMENTA: Aprova o parecer que o Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho David Ranieri Oliveira Souza não possui atribuições para realização de Loteamento urbano.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n° 02, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, apreciando a consulta de atribuições, em nome do profissional David Ranieri Oliveira Souza, protocolada neste regional sob o n° protocolo n° 200127625/2020; bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando a solicitação do engenheiro agrônomo e de segurança do trabalho David Ranieri Oliveira Souza, diplomado no curso de Agronomia pela Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina e no curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Leão Sampaio e anotado curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, pela Universidade Iguazu, sobre assumir responsabilidade técnica por Loteamento Urbano; A fundamentação teórica deste relato se baseia em: Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Decisão Normativa n° 104, de 29 de outubro de 2014, que altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa n° 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências; Considerando que o profissional possui atribuição para se responsabilizar por georreferenciamento de imóveis rurais, para cadastro junto ao Incra, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; Considerando o quadro de decisão normativa n° 104 de 29 de outubro de 2014, com referência a profissão do Engenheiro agrônomo; Considerando que o o profissional possui habilitação para atividade de topografia em solo urbano e desmembramento e remembramento de lotes, subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação ou à junção de lotes, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes; Diante do exposto, este relator informa que o profissional não possui atribuições para realização de Loteamento URBANO, entretanto estabelece que o profissional pode assumir responsabilidade para atividade de topografia em solo urbano,*

Av. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife-PE – CEP: 5202-000 – Tel: (81) 3423-4383 – Fax: (81) 3423-8480

Home page: www.creape.org.br e-mail: apoio@creape.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG**

*desmembramento e remembramento de lotes, georreferenciamento, Parques e Jardins, Paisagismo, Fotogrametria e fotointerpretação, Laudo atestando se o terreno objeto do loteamento, tem ou não declividade igual ou inferior a 30%.” DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator”. Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca André da Silva Melo. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Burguivol Alves de Souza, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, Emanuel Araújo Silva e Magda Simone leite Pereira. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

**Eng. de Pesca André da Silva Melo
Coordenador da CEAG**